



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
“PEQUENO GRANDE PAGO”



RESOLUÇÃO CMH 01/19 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre os critérios de seleção a serem observados no processo de escolha dos beneficiados ao recebimento por cessão real onerosa de unidades habitacionais, alterando a Resolução CMH 01/15 de 14 de julho de 2015”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a construção, pelo Poder Público Municipal, de cinco (05) unidades habitacionais a serem destinadas a atender pessoas e famílias carentes que não possuam moradia;

CONSIDERANDO, as atribuições e competências do Conselho Municipal de Habitação, definidas pelo art. 17, incisos I, IV e V da Lei Municipal nº 484/00, de 03 de março de 2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisar os critérios anteriormente fixados pela Resolução nº 01/15, de 14 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adotar critérios objetivos e que possibilitem uma escolha imparcial.

RESOLVE:

Art. 1º - Os interessados que pretendem receber uma das unidades habitacionais populares construídas pelo Município, deverão cadastrar-se junto ao CRAS- Centro de Referência em Assistência Social-, e atender aos seguintes requisitos, aos quais se atribui a seguinte pontuação:



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
“PEQUENO GRANDE PAGO”



I – Estar pagando aluguel.....15 pontos;

II – Não ser agente de êxodo rural.....05 pontos;

III – Não possuir bem imóvel neste ou em outro Município, em seu nome ou de integrante/membro do grupo familiar, bem como não ter sido beneficiado com programa habitacional deste Município10 pontos;

IV – Ter renda familiar:

a) Entre 1 e 1,5 salários mínimos nacionais.....10 pontos;

b) Entre 1,5 e 2 salários mínimos nacionais.....09 pontos;

c) Entre 2 e 2,5 salários mínimos nacionais.....08 pontos;

d) Superior a 2,5 salários mínimos nacionais.....07 pontos;

V – Estar casado ou, há mais de dois anos, conviver em união estável....20 pontos;

VI – Residir no Município há:

a) 05 (cinco) anos.....10 pontos;

b) 06 (seis) anos.....12 pontos;

c) 07 (sete) anos.....14 pontos;

d) 08 (oito) anos.....16 pontos;

e) 09 (nove) anos.....18 pontos;

f) 10 (dez) anos.....20 pontos;

VII – Estar morando gratuitamente em espaço físico de terceiros.....20 pontos;

VIII – Comprovar o exercício de atividade remunerada no Município por 01 ano consecutivo na seguinte escala;

a) Biscateiro.....10 pontos;

b) Autônomo.....15 pontos;

c) Empregado com vínculo.....20 pontos;

d) Aposentado, reformado, pensão.....08 pontos;



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
“PEQUENO GRANDE PAGO”



IX – Possuir filhos menores de 14 anos, ou independentes de idade portadores de deficiência ou moléstia incurável, devidamente comprovada, que resida com o interessado, (por filho) 06 pontos;

X – Possuir filhos com idade entre 14 a 18 anos que residam e dependam do interessado, (por filho) 04 pontos;

XI – Possuir familiares deficientes que não possuam outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, (por pessoa) 04 pontos;

Art. 2º - O critério de classificação para contemplação das unidades habitacionais dar-se-á pela pontuação obtida, privilegiando-se os candidatos que obtiverem a maior pontuação.

Art. 3º - Em caso de empate entre os candidatos, por obterem idêntica pontuação, a escolha será feita por sorteio.

At. 4º - Para recebimento da unidade habitacional e assinatura do instrumento de sessão reais de uso onerosa, o candidato deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CMH 01/2015.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRAZ REIS HOFFMANN
Presidente
Conselho Municipal de Habitação